



CASA DA MOEDA DO BRASIL

EDITAL CMB PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo Administrativo n.º 18750.110213/2021-64)

SEELC – Seção de Editais e Licitações

DEGEC – Departamento de Contratações

DIGES – Diretoria de Gestão



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

(Processo Administrativo n.º 18750.110213/2021-64)

UASG 179083

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CASA DA MOEDA DO BRASIL, por meio do Departamento de Contratações, sediado(a) na Rua René Bittencourt n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço global, pelo modo de disputa aberto** nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como instruções normativas que a regulem, aplicáveis exclusivamente ao procedimento da licitação e no que for compatível com o Regime das Estatais, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, Regulamento de Licitações e Contratos da CMB e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: **07/05/2024**

Horário: **09:30H**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição VIRADOR DE TAMBOR OU BOMBONA para atender as demandas de acondicionamento de resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.



2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado pela licitante no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular



no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018.

- 3.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.2 Cada representante somente poderá representar uma única licitante na disputa de cada item, lote ou grupo.
- 3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados que:
- I. se enquadrem em alguma das vedações previstas na legislação, especialmente na Lei nº 13.303, de 2016, notadamente em seu artigo 38, bem como na Lei nº 14.133, de 2021, notadamente em seu artigo 14;
 - II. estejam sob falência ou em processo de dissolução;
 - III. estejam em recuperação judicial, salvo se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdãos nºs 8.271/2011 – 2ª câmara e 1201/2020 – Plenário);
 - IV. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CMB;
 - V. tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;
 - VI. estejam proibidos de licitar e contratar com a Administração Pública bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos de leis esparsas;
 - VII. possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
 - VIII. estejam organizados sob a forma de consórcio;
 - IX. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMB ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

3.4.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006 não poderá beneficiar-se da condição de optante.

3.4.2.1 Na hipótese do subitem anterior deste Edital, uma vez celebrado o instrumento de contratação, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4.3 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo



3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ao longo da vigência do instrumento de contratação.

3.4.3.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 ao longo da vigência do instrumento de contratação, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4.4 Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento de contratação fundamentados na alteração de regime tributário decorrente dos itens 3.4.1.1 e 3.4.2.1 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.

3.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

3.5.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



- 3.5.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.5.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.5.7 que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 3.5.8 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.5.9 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às consequências e sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS LANCES

- 4.1 Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 4.2 As licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
 - 4.2.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
 - 4.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
 - 4.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



- 4.2.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.3 O cadastro da proposta no sistema implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de erros, omissões ou desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 4.4 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme subitem 4.2 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, no papel timbrado da empresa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos, ou entrelinhas, sendo datada e assinada digitalmente (por certificado digital) por seu representante legal ou procurador constituído, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 4.5 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7 Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 Na data e no horário de abertura da sessão pública o sistema a iniciará automaticamente, sem qualquer ingerência do Pregoeiro.
- 5.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6 Os lances serão ofertados pelo **menor preço global**.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer **lance inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.7.1 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
 - 5.7.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (Um real).
 - 5.7.3 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 5.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.10 Para o envio de lances na sessão pública será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
 - 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.
- 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.14 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como para bens e serviços produzidos no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 5.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.16 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento)



acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 5.17 A licitante melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 5.19 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20 Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa “aberto e fechado”.
- 5.20.1.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 5.21 O Pregoeiro se reserva o direito de excluir lances simbólicos, irrisórios, de valor zero ou considerados manifestamente inexecutável que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.
- 5.21.1 Caso não concorde com a exclusão, a Licitante poderá manter sua proposta e eventuais lances e reingressar à fase de disputa.
- 5.21.2 A exclusão do lance não impedirá a continuidade do envio de lances pelos fornecedores;
- 5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.



- 5.22.1 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 5.22.2 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 5.23 O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 5.23.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, em função da complexidade envolvida na preparação do envio ou a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante, antes de findo o prazo, devendo informar a referida providência no chat da licitação.
- 5.24 A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME-EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame extrapola o limite máximo de faturamento previsto no art. 3º da Lei complementar nº 123, de 2006.
- 5.24.1 Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio no sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.
- 5.24.2 Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei



Complementar nº 123, de 2006 ou, ainda, tenha celebrado no ano-calendário de realização da licitação.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar realizando a verificação de sua conformidade quanto à sua adequação ao objeto, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e seus anexos, e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.1 Será considerada vencedora do certame licitatório a licitante que apresentar o **menor preço global** resultante da planilha de preços constantes do ANEXO II.
- 6.1.1.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 6.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:
- 6.2.1 que contenha vício(s) insanável(is);
- 6.2.2 com valor superior ao valor estimado;
- 6.2.3 que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 6.2.4 não apresentarem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou projeto básico, inclusive às relacionadas à marca e/ou modelo, conforme documento Recomendação Técnica ou Justificativa Técnica, assinalados como únicos capazes de atender o objeto do contrato; ou
- 6.2.5 Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro(a).
- 6.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.4 Havendo indícios de inexequibilidade do(s) valor(es) ofertado(s) ou custo(s) que compõe(m) a proposta, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:
- 6.4.1 comprovar sua exequibilidade; ou



- 6.4.2 ajustar o(s) custos(s) orçados(s), apresentando planilha de preço readequada, respeitando, em todo caso, o valor da sua proposta (Acórdão 2.546/2015 – Plenário e 7618/2020 - TCU – 1ª Câmara), com as respectivas justificativas para o(s) ajuste(s) realizado(s).
- 6.4.2.1 Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do(s) valor(es) e custo(s) ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.
- 6.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.5.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 6.5.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado de ofício ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.5.3 Para a contagem de prazo de trata o item anterior não será considerado o tempo de eventual suspensão da sessão pública realizada pelo Pregoeiro.
- 6.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, inclusive negociando valores.



- 6.8 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, inclusive para a realização de diligências, o Pregoeiro informará a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, a reiniciará mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.
- 6.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro passará à fase de **verificação da habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF;
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.transparenciapublica.gov.br/>);
- 7.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.1.4 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 7.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



- 7.1.6 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para o levantamento de conjunto de indício, analisando eventual configuração da tentativa de fraude ou burla ao sancionamento por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.1.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção/impedimento ou declaração de inidoneidade, compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica ou de recursos humanos, identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos, identidade de telefones, e-mail's, contadores e demais informações de contrato, dentre outros.
- 7.1.6.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos nos subitens anteriores, o Pregoeiro registrará, no *chat*, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e ampla defesa, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.
- 7.1.7 Constatada a existência de sanção ou a tentativa de fraude ou burla dos efeitos de sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro (I) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação e (II) relatará o fato à autoridade competente para instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.
- 7.2 O Pregoeiro poderá consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos artigos 10, 11, 14, 15, 16 da Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018.
- 7.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



- 7.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 3, de 2018 deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação, após solicitação do Pregoeiro:

7.3.1 Habilitação jurídica:

- 7.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.3.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da IN DREI nº 10/2013;
- 7.3.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



- 7.3.1.6 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e, quando a atividade assim o exigir, Ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 7.3.1.7 No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 7.3.1.8 Todos os documentos acima devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.3.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 do domicílio ou sede da licitante;
- 7.3.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.2.4 as licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

7.3.3 Qualificação econômico-financeira:

- 7.3.3.1 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no **nível da Qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SEGES/MPOG n.º 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:
 - 7.3.3.1.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 7.3.3.1.1.1 A licitante poderá substituir a certidão negativa de recuperação judicial pela certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.



- 7.4 Os documentos para habilitação na presente licitação serão apresentados via sistema apenas pela licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, após solicitação do Pregoeiro, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período.
- 7.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 7.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar os prazos estabelecidos nos subitens acima em função da complexidade envolvida na preparação do envio, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante, antes de findo o prazo, devendo informar a referida providência no *chat* da licitação.
- 7.7 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de sua apresentação.
- 7.7.1 Não se enquadram no subitem anterior documentos tais como o Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social e documentos similares, evidentemente pois sua validade se encerra com a emissão de suas respectivas novas versões.
- 7.8 Ao(À) Pregoeiro(a) é reservado o direito de solicitar consulta e emitir os documentos que se encontram disponíveis nos respectivos endereços eletrônicos via Internet, no decorrer da licitação, para verificar as condições de habilitação das licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 7.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.9.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.10 Após declarada a licitante vencedora, caso a proposta mais vantajosa tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.



- 7.10.1 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 7.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, o reinício condicionado a aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.
- 7.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.13.1 Complementação de informações necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou que comprovem condição atendida pela licitante através de documentos não apresentados por equívoco ou falha na juntada, adotando-se o princípio do formalismo moderado;
- 7.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.
- 7.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de **15 (quinze) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento das propostas, após à habilitação ou inabilitação de licitação e em decorrência de anulação ou revogação da licitação.



- 8.2 As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata da Sessão Pública com habilitação ou inabilitação.
- 8.3 As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
- 8.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Quanto o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo previsto no subitem 8.1, sob pena de preclusão.
- 8.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 8.9 A vista dos autos do processo desta licitação poderá ser solicitada ao pregoeiro, pelo e-mail licitacoes@cmb.gov.br.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente definida pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CMB para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



10. DO PEDIDO DE COMPRA

- 10.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar o Pedido de Compra de forma digital, preferencialmente com certificação ICP-Brasil, podendo ser utilizado o portal de assinatura digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI (<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.2 O Pedido de Compra deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 10.3 Como condição de contratação deverão ser apresentadas todas e quaisquer licenças, alvarás e autorizações pertinentes à atividade objeto, bem como, quando for o caso, o respectivo registro do profissional responsável no órgão de classe competente.
- 10.4 O prazo estabelecido para assinatura do Pedido de Compra poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 10.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital e/ou Termo de Referência/Especificação dos Serviços, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 10.6 Na hipótese de a Adjudicatária não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o instrumento de contratação, a CMB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após analisada a proposta, feita a negociação e comprovado o atendimento dos requisitos para habilitação e eventuais documentos complementares, assinar o instrumento de contratação.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 As regras acerca da garantia de execução do instrumento de contratação são as estabelecidas no Pedido de Compra, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.



12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são aqueles previstos no Termo de Referência – ANEXO I e no Instrumento Contratual – ANEXO IV.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

14.1 As obrigações da CMB são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Instrumento Contratual, que segue como parte integrante deste Edital, no ANEXO IV.

16. DO PAGAMENTO

16.1 As regras acerca do pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I e no Instrumento Contratual – ANEXO IV.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e Decreto 10.024, de 2019, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1 falhar ou fraudar na execução do instrumento de contratação;

17.1.2 apresentar documentação falsa;

17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 não manter a proposta;

17.1.6 cometer fraude fiscal;



- 17.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3.1 Advertência;
- 17.3.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- 17.3.3 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 17.4 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 17.5 As penalidades de advertência e de impedimento de licitar poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 17.6 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite da proposta.
- 17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 17.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de contratação.
- 17.12 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Administração de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis,



contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.

- 17.12.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente nos termos dos artigos 82 §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei 13.303/16.
- 17.13 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias úteis, contra recibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), na CMB, na Rua René Bittencourt nº 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ), das 8:00h às 16:00h, em dias úteis. Também poderá ser entregue mediante carta registrada (AR) nos Correios valendo a data de recebimento na CMB ou pelo e-mail seect@cmb.gov.br, com assinatura digital ou com entrega dos originais em até 5 (cinco) dias da data do recebimento do arquivo eletrônico.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail rsimiao@cmb.gov.br c/c licitacoes@cmb.gov.br, devendo ser informado no campo “assunto” a modalidade e o número desta licitação (Pregão Eletrônico CMB nº xxx/20## – [OBJETO] A/C Pregoeira Rosana Simião).
- 18.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.5 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 18.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



- 18.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 18.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 19.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.3 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 19.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.5 A qualquer tempo poderá a CMB negociar com a Licitante, com a finalidade de obtenção de proposta mais vantajosa.
- 19.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e à luz do princípio do formalismo moderado, desde que não comprometam o interesse da CMB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras do Governo Federal, prevalecendo os normativos regulamentares da CMB, inclusive este Edital, no que toca à disciplina da fase preparatória da contratação, atuação do Pregoeiro, prazos e



- procedimentos de envio da documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação.
- 19.8 As limitações operacionais porventura existentes Sistema Eletrônico Compras do Governo Federal decorrentes de imposições normativas no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – SISG de que trata o Decreto nº 1.094/1994, não vinculam a CMB, podendo ser adotadas medidas para sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.
- 19.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMB.
- 19.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.12 É vedado à CMB, à licitante e a seus empregados, prepostos e gestores: a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o caráter competitivo do procedimento licitatório público; ou b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.
- 19.13 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste procedimento licitatório poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casadamoeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.
- 19.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



19.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.casadamoeda.gov.br.

19.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.16.1 ANEXO I – Termo de Referência

19.16.2 ANEXO II – Cláusulas e condições para elaboração da proposta

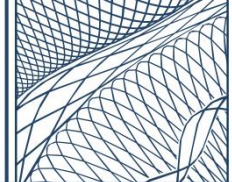
19.16.3 ANEXO III – Minuta de procuração

19.16.4 ANEXO IV – Instrumento de Contratação Simplificado – PDC

Rio de Janeiro, RJ 24 de abril de 2024

Assinatura da Autoridade Competente

Edital publicado pelo Pregoeira Rosana Simião

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo n.º18750.110213/2021-64)

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de VIRADOR DE TAMBOR OU BOMBONA para atender as demandas do setor de confecção de cilindros calcográficos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Código CMB	Unidade de Medida	Quantidade	Nº Solicitação de Compra	CatMat similar ou equivalente
1	VIRADOR DE TAMBOR OU BOMBONA	I00498	UN	02	112797	484398

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência visa atender as necessidades da Seção de Impressão Calcografica Reverso, Anverso, Serigrafia, Holografia e Revestimento – SEICR/DECED e da **Seção de Impressão Gráfica – SEIMG/DEGER**, especificamente do setor responsável pelos revestimentos dos cilindros, com a realização dos serviços de transporte, elevação e giro dos tambores ou bombonas de 200 litros de produtos químico utilizados para execução dos serviços, com objetivo de evitar riscos aos operadores na hora de manuseio.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (características gerais e específicas).

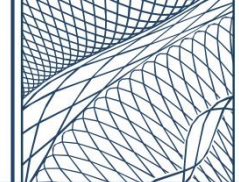
4. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 4.1. Não será necessária apresentação de amostras.

5.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A entrega dos bens se dará em entrega única.



- 6.2. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados do recebimento do pedido, no seguinte endereço:

CASA DA MOEDA DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE CÉDULAS - DECED

Através da SEÇÃO DE MATERIAIS E ALMOXARIFADO – SEMAT

Rua René Bittencourt, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ).

- 6.3. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega, pela Seção de Materiais e Almojarifado (SEMAT). Recebido provisoriamente o objeto, o Gestor/Fiscal do instrumento contratual terá o prazo de até 20 dias úteis para efetuar o recebimento definitivo.

6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

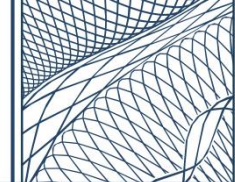
- 6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 70 (setenta) dias consecutivos, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material entregue, através de transferências bancárias, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 7.2. O pagamento somente será autorizado depois do recebimento definitivo do material.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

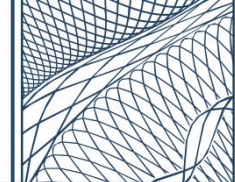
- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado.
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual e seus anexos.
- 8.6. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.
 - 9.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.
- 9.5. Comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.6. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, quando for o caso.
- 9.8. Enviar a Ficha de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, na data de entrega do mesmo, em atendimento ao Decreto nº 2.657/98. Válido para todos os produtos químicos.
 - 9.8.1. A classificação do produto, rótulo das embalagens e o preenchimento da FISPQ, deverão atender os requisitos definidos pela ABNT NBR 14725: partes de 1 a 4.
- 9.9. Enviar os certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens classificados como garantidos pelo fornecedor, na data de entrega do mesmo, quando requeridos nas especificações técnicas de matérias-primas e insumos.



10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Fica vedado neste ato, à Contratada, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do instrumento contratual.

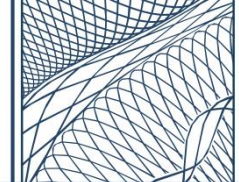
12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303/16, o Superintendente do Departamento de Cédulas da CMB designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/16.
- 12.3. O fiscal do instrumento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

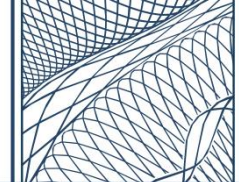
13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Deverá ser apresentada garantia de execução do instrumento contratual, nas condições estabelecidas no instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 14.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
 - 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. Fraudar na execução do instrumento contratual;
 - 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/2016:
 - 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
 - 14.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do instrumento contratual;
 - 14.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto;
 - I. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos.
- 14.3. O não atendimento integral ou parcial do envio a FISPQ, quando exigido, acarretará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota fiscal de entrega, podendo ser duplicada na reincidência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.
- 14.4. O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor, quando exigido, acarretará na aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.
- 14.5. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 14.6. As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do instrumento contratual.
- 14.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:
 - 14.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.



- 14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade preventiva, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 14.12. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento.
 - 14.12.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem anterior e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

15. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

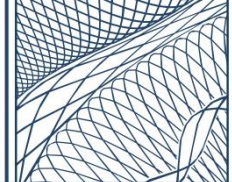
- 15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1. Não será exigida documentação para fins de comprovação de capacidade técnica como requisito de habilitação na licitação.

17. SUMÁRIO DE ANEXOS

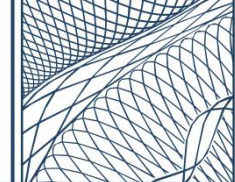
ANEXO A: Folha de Especificação DETEC/SEEPM/014/2023.

**ANEXO II****CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

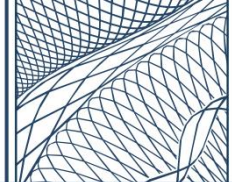
1. Fazer referência à presente licitação, com indicação do seu número de referência, em papel timbrado da licitante e, datada e assinada digitalmente (com certificado digital) pelo representante legal ou por procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
2. Não conter emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, exceto se os mesmos forem devidamente ressalvados pelo PROPONENTE.
3. Apresentar validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do pregão, caso a licitante não coloque a validade em sua proposta, será considerada como aceita a validade de 60 (sessenta) dias consecutivos.
4. Apresentar detalhadamente a descrição, o preço unitário e global do(s) item(ns) ofertado(s), conforme abaixo:

ITEM	CÓDIGO CMB	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	PREÇO POSTO FÁBRICA CMB(R\$)	
						UNIT.	TOTAL

- 4.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços.
5. Informar o prazo de entrega do item, conforme Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital.
6. Nos preços ofertados já deverão estar incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.
7. No mesmo documento ou à parte, sob as penas da lei, declarar a inexistência de impeditivos à contratação com a CMB, notadamente:
 - 7.1. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:



- 7.1.1. não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da CMB ou de suas subsidiárias;
 - 7.1.2. não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMB;
 - 7.1.3. não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 7.1.4. não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 7.1.5. não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e
 - 7.1.6. que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 7.2. Em relação à Política de Transações com Partes Relacionadas (disponível em <https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas.pdf>) declarar se é controlada ou não por:
- 7.2.1. Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social da CMB; ou por
 - 7.2.2. por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º grau, de qualquer pessoa referida na alínea (a) acima;
8. Condições de Pagamento: até 30 (trinta) dias consecutivos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
9. Informações complementares tais como: razão social da licitante; CNPJ; endereço completo (inclusive CEP); telefone/e-mail; número da conta bancária; Banco/Praça; agência (código e nome).



ANEXO III

MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc...)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

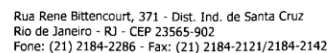
OBJETO: representar a outorgante perante a **CASA DA MOEDA DO BRASIL**

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, retirar Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

MINUTA DE INSTRUMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PDC

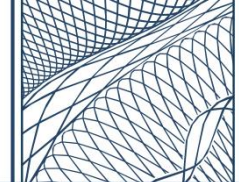


CNPJ: 34.164.319/0005-06 - I.E.: 82.346.988
Site: www.casadamoeda.gov.br
E-Mail: secq@casadamoeda.gov.br

PEDIDO DE COMPRA - PDC

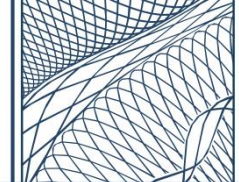
CASA DA MOEDA DO BRASIL

37

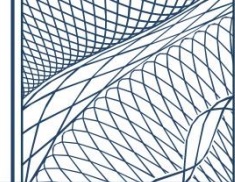


1. INFORMAÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO

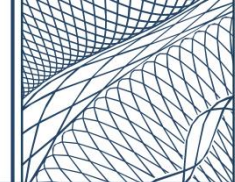
- 1.1. O Contrato de Compra e Venda será representado pelo PEDIDO DE COMPRA - PDC, emitido pela Casa da Moeda do Brasil - CMB, regido pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- 1.2. Os termos contidos na Proposta, no Edital e em outros documentos relacionados ao PEDIDO DE COMPRA - PDC, são considerados parte integrante do mesmo.
- 1.3. A CMB considerará o pedido integralmente aceito pelo Contratado, sempre que este, no prazo de 3 (três) dias corridos da data de seu recebimento, não manifestar, por escrito, sua discordância em relação a qualquer cláusula ou condição, vinculando-se integralmente aos termos de sua proposta, inclusive.
 - 1.3.1. Sempre que o objeto contratado requerer entregas parceladas ou obrigações futuras, o representante que detenha poderes para assinar pela empresa a ser contratada será convocado para assinar o PEDIDO DE COMPRA - PDC no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da convocação, e só então receberá a sua via formalizando a contratação.
- 1.4. Todo material fornecido deverá vir com etiquetas, rótulos ou marcas de fabricação que o identifique com a Nota Fiscal e com o PEDIDO DE COMPRA - PDC, inclusive quando o item for equipamento.
- 1.5. Todos os prazos serão contados em dias corridos, a partir da data do recebimento do PEDIDO DE COMPRA – PDC pelo Contratado ou de qualquer correspondência pertinente.
 - 1.5.1. Entende-se por prazo de entrega imediato, aqueles com prazo de até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta.
 - 1.5.2. O PEDIDO DE COMPRA - PDC pode ser encaminhado ao contratado, por e-mail ou carta a ele relacionados, nos casos em que o objeto contratado não requerer entregas parceladas ou obrigações futuras.
 - 1.5.3. Quando exigido, o contratado deverá encaminhar a FDS correspondente, bem como certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor.
- 1.6. O contratado é responsável pela embalagem do material ou equipamento, devendo a mesma ser adequada ao tipo de transporte a ser utilizado, independentemente se posto fábrica do fornecedor, posto transportadora ou posto CMB, Distrito Industrial de Santa Cruz/RJ.



- 1.7. Salvo disposição expressa em contrário, os preços constantes do PEDIDO DE COMPRA - PDC já contemplam o frete, portando posto Casa da Moeda do Brasil - CMB, Distrito Industrial de Santa Cruz/RJ.
- 1.8. Os preços são fixos e irrevogáveis. Somente farão jus a reajustamento de preços os PEDIDOS DE COMPRA - PDC que contenham cláusula específica para esse fim, sendo vetados os reajustamentos após os prazos de entrega constantes no mesmo.
- 1.9. Se o Contratado recusar a encomenda deste PEDIDO DE COMPRA – PDC ou entregá-la fora das especificações, a Casa da Moeda do Brasil - CMB, poderá optar pela contratação de outra empresa, na ordem de classificação na licitação, mantidas as condições pré-estabelecidas. Em quaisquer dos casos, os prejuízos causados à Casa da Moeda do Brasil - CMB recairão sobre a empresa que recusar o fornecimento, dentro da validade de sua proposta.
- 1.10. Não serão aceitas condições que não estejam mencionadas no presente PEDIDO DE COMPRA - PDC.
- 1.11. A Casa da Moeda do Brasil - CMB se reserva ao direito de acompanhar ou fiscalizar a qualquer tempo, como lhe convier, antes, durante e após a fabricação do material encomendado, bem como, os casos em que requeiram a prestação dos serviços.
- 1.12. Todos os desenhos e/ou amostras fornecidas pela Casa da Moeda do Brasil - CMB, para melhor orientação do(s) contratado(s), deverão ser devolvidos no ato da entrega do objeto encomendado, inclusive os casos que servirem para a execução de serviços requeridos pela especificação do equipamento ou material.
- 1.13. A menos que seja por impossibilidade técnica ou comercial comprovada, o Fornecedor se obriga, expressamente, a atender às solicitações da Casa da Moeda do Brasil - CMB relativas a quaisquer alterações no escopo do PDC que, a critério desta, se fizerem necessárias, de acordo com a legislação que o rege.
 - 1.13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
 - 1.13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 1.13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



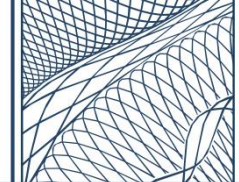
- 1.14. Qualquer alteração no PDC eventualmente sugerida pelo Contratado deverá ser formalizada por carta ou e-mail, acompanhada das especificações detalhadas para prévia aprovação da Casa da Moeda do Brasil - CMB.
- 1.15. Qualquer correspondência relacionada com o presente PEDIDO DE COMPRA - PDC, deverá ser endereçada à Seção de Pesquisa de Preços e Compras – SEPPC, no Departamento de Contratações - DEGEC, cujo endereço consta no anverso;
- 1.16. Para efeito de entrega de material, são os seguintes os horários a serem observados: 2ª a 6ª feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h00 horas.
- 1.17. Deverão constar da Nota Fiscal - Fatura ou Nota Fiscal Simples:
- o Banco, a Agência e o número da Conta Bancária do Fornecedor;
 - os percentuais e valores relativos às Contribuições Federais incidentes no pagamento;
 - no caso de empresa optante pelo Simples Nacional, além de informar no corpo da Nota Fiscal, apresentar juntamente com a mesma, Declaração padrão prevista no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou sua atualização;
 - no caso de empresas não sujeitas a retenção da Constituição Federal (art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12), informar no corpo da Nota Fiscal e apresentar junto com a mesma, a respectiva Declaração nos moldes da referida Instrução.
- 1.18. Toda Nota Fiscal Simples deverá ser acompanhada da Fatura correspondente, para liberação do pagamento.
- 1.19. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na Conta Bancária do Contratado, de acordo com a razão social e respectivo vencimento expressos no PEDIDO DE COMPRA - PDC.
- 1.20. A critério da Casa da Moeda do Brasil - CMB, os pagamentos poderão ser antecipados mediante desconto concedido pelo Contratado.
- 1.21. Para a execução deste contrato, é vedado à CMB e à CONTRATADA e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações do presente, sem autorização em



lei, no ato convocatório da licitação pública, se for o caso; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8.240/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente PDC.

2. DA ACEITAÇÃO DO MATERIAL, EQUIPAMENTO OU SERVIÇO.

- 2.1. É indispensável que o material ou equipamento venha acompanhado de Nota Fiscal-Fatura em 2 (duas) vias, devendo indicar, inclusive, nos recibos, duplicatas e documentos comprobatórios dos eventos, o número do PEDIDO DE COMPRA - PDC e seus itens correspondentes.
- 2.2. Cada Nota Fiscal-Fatura deverá corresponder a um único e exclusivo PEDIDO DE COMPRA - PDC.
- 2.3. O recebimento do material ou equipamento não implica em aceitação e, esta só ocorrerá por ocasião da conferência, inspeção e aprovação pelo controle de qualidade.
- 2.4. O Contratado garantirá a qualidade do material ou equipamento por período de 12 (doze) meses após a data de aceitação, ou 18 (dezoito) meses a partir da data da entrega, prevalecendo aquela que ocorrer primeiro, a menos que outro prazo seja indicado no PEDIDO DE COMPRA - PDC.
- 2.5. A Casa da Moeda do Brasil - CMB poderá exigir do Contratado Certificados de Conformidade do material ou equipamento, bem como da execução de serviços, quando o objeto assim requerer sendo estes certificados indispensáveis para os itens cuja inspeção é determinada por norma governamental, em especial, quando afetarem a saúde do trabalhador ou ao meio ambiente.
- 2.6. Nos casos de materiais ou equipamentos sujeitos a exame de controle de qualidade, fica o contratado obrigado a:
 - 2.6.1. O pagamento será feito no 30º dia consecutivo da apresentação da NFF respectiva, sujeito à aprovação do material ou equipamento efetivamente entregue e aceito, inclusive para os faturamentos de obrigações compromissadas.
 - 2.6.2. Condições diferentes não serão aceitas, salvo casos específicos que forem previstos no respectivo campo no anverso.



2.6.3. Emissão de Nota Fiscal de Crédito no valor correspondente ao material, equipamento e serviços requeridos reprovados ou pagamento em espécie no mesmo valor, por opção, a critério da Casa da Moeda do Brasil - CMB, realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após recebimento da notificação.

2.7. Para todos os produtos químicos, deverá ser encaminhado a Ficha de Dados de Segurança – FDS, na data de entrega do mesmo, em atendimento ao Decreto nº 10.088/2019.

2.7.1. A classificação do produto, rótulo das embalagens e o preenchimento da FDS, deverão atender os requisitos definidos pela ABNT NBR 14725: partes de 1 a 4.

2.8. Serão devolvidos os materiais ou equipamentos fora da especificação ou não encomendados, não assumindo a Casa da Moeda do Brasil - CMB qualquer responsabilidade por fretes ou avarias.

2.8.1. Para o material ou equipamento reprovado, fica o contratado obrigado a retirá-lo no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data da notificação.

2.9. Nos casos de devolução de materiais ou equipamentos, bem como, serviços requeridos não aprovados, o Contratado deverá sanar as deficiências encontradas, até o limite do prazo de entrega do material ou serviço, ou até nova data limite que venha a ser estabelecida pela Casa da Moeda do Brasil - CMB.

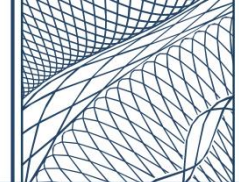
2.10. As empresas com enquadramento no sistema de tributação pelo lucro real, estão obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NFE (Modelo 55), em substituição as notas fiscais modelo 1 e 1-A, de acordo com decreto 6.022 de 22/01/2007 c/c protocolo ICMS nº 42/2009 de 03/01/2009 e ICMS 193/10 de 30/11/2010.

2.10.1. As empresas que se enquadrarem como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI não estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica – NFE, salvo as que já a emitem.

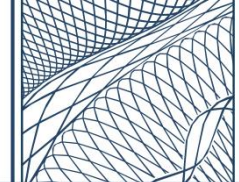
3. DAS PENALIDADES

3.1. Ao(s) Contratado(s) que não observar(em) as cláusulas destas "Informações Gerais de Fornecimento", poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;



- b. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do PEDIDO DE COMPRA - PDC;
 - c. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do PEDIDO DE COMPRA - PDC, no caso de inexecução total do objeto;
 - I - Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - d. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMB por até 2 (dois) anos.
 - e. as sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do PEDIDO DE COMPRA – PDC.
- 3.1.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às penalidades de advertência e suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar.
 - 3.1.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
 - 3.1.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 3.1.4. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.2. Quando interposto, o recurso assinado digitalmente deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias úteis, contrarrecibo, perante a Seção de Pesquisa de Preços e Compras - SEPPC pelo e-mail seppc@cmb.gov.br.
 - 3.3. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Administração de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento por e-mail, ou outro meio qualquer que ateste o recebimento. Caso contrário serão executadas na forma dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº13.303/16.



3.4. A constatação da ausência de regularidade em qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação não acarretará a suspensão do pagamento. No entanto, tal circunstância determinará a aplicação de penalidade, conforme item 3.1 deste PEDIDO DE COMPRA – PDC e possível rescisão contratual; adota-se o mesmo procedimento nos casos de dispensa e inexigibilidade, quando o PDC for utilizado como instrumento contratual, seguindo-se a sequência dos documentos que for exigida para habilitação.

3.5. O não atendimento integral ou parcial do envio da FDS, quando exigido, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota fiscal de entrega, podendo ser duplicada na reincidência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.

3.6. O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor, quando exigido, acarretará aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2% sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como nos demais casos legais.

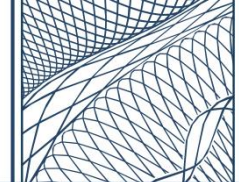
4.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a CMB poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16 e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto.

4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

5. MEIO AMBIENTE

5.1. A empresa deverá apresentar sua respectiva licença ambiental de operação compatível com a(s) atividade(s) solicitada(s) neste edital, conforme o disposto no inciso III, artigo 8º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

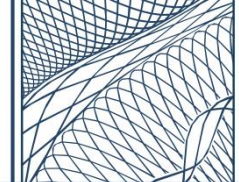
5.2. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos utilizadores e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental, conforme artigo 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;



- 5.3. Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos que se utilizem de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
- 5.4. Cabe aos órgãos ambientais competentes (Órgãos Federal, Estadual ou Municipal) a definição das atividades descritas ou dos empreendimentos descritos no subitem 5.3, conforme incisos XIV dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 140, de 08/ de dezembro de 2011;
- 5.5. Será obrigatória a apresentação das demais Certidões, Autorizações e Licenças previstas na legislação ambiental, que tenham a função de substituir a Licença de Operação, as quais deverão ter sido emitidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme artigos 9º e 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997;
- 5.6. A licitante que, conforme Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal do local onde se encontra instalada, for enquadrada como isenta de licenciamento ambiental para as atividades realizadas pela empresa, deverá apresentar o(s) documento(s) emitido(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competentes(s) para comprovação de tal isenção.
- 5.7. Caberá à CMB realizar diligências para dirimir eventuais dúvidas.

6. TRANSPORTE

- 6.1. Nos casos em que, para entregar o objeto do contrato (produto e/ou serviço) adquirido existir a necessidade de transportar algum produto constante da Relação de Produtos Perigosos da Resolução ANTT 420, de 12/02/2004, será obrigatória a apresentação ao Gestor Operacional da Casa da Moeda do Brasil, de forma antecipada à cada remessa, da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos, documento emitido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para transporte interestadual de produtos perigosos.
- 6.2. Transportadores que realizarem a atividade em apenas uma unidade da Federação deverão seguir as regras de licenciamento ou autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos editadas pelo respectivo órgão estadual de meio ambiente, conforme Art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011.
- 6.3. A Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos não exime o transportador de apresentar a CMB outras licenças ou autorizações exigidas em leis e seus regulamentos, tais como as autorizações específicas para transporte de produtos controlados pelo Exército, pela Polícia Federal, entre outros.



7. DA ANTICORRUPÇÃO

7.1. Além das disposições expressas neste Pedido de Compra - PDC, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- Lei Federal 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- Decreto Federal 8.420/2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- Quando se tratar de Contratada Brasileira - Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União

(<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>)

- Quando se tratar de Contratada Estrangeira, – Integrity Program – Guidelines for Legal Entities

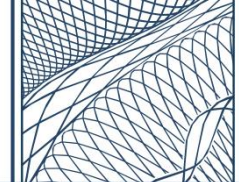
(<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/integrity-program.pdf>)

- Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/CODIGO_ETICA_CMB.pdf)

- Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/aceso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>).

7.2. Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.

7.3. A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da



CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresariais e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.

7.4. A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciará à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste Pedido de Compra - PDC.

7.5. A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.

7.6. A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste Pedido de Compra - PDC e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado."

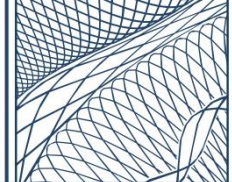
8. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

8.1. Nos termos do art. 7º do Decreto 7.203 de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

9.2. A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.



10. FORO DE ELEIÇÃO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro (RJ) para a solução de questões oriundas deste instrumento.

		FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO - ESP		Folha: 01 de 04
Especificação Nº: DETEC/SEEPM/014/2023		Substitui a de Nº: DETEC/SEEPM/16/2022		Data: 12/06/2023
Classificação: ☐ Produto ☐ Processo ☒ Equipamento		Materiais: ☐ Matéria-Prima ☐ Embalagem ☐ Consumo da Produção		
Assunto: AQUISIÇÃO DE VIRADOR DE TAMBOR				Código CMB: I00498
Utilização: MOVIMENTAÇÃO DE TAMBOR NA ÁREA DE PRODUÇÃO DA SEICR				
Cliente: SEICR (DECED)				

Especificação:

1 – OBJETIVO

Esta especificação objetiva a aquisição do virador de tambor para área de produção da SEICR (DECED).

2 – DESCRIÇÃO

O virador é utilizado para transportar, elevar e girar tambores ou bombonas de 200 litros. O equipamento semielétrico é constituído por uma estrutura robusta onde a base possui dois garfos com rodízios para deslocamento, uma cinta metálica junto com travas para o manuseio com segurança do tambor, uma coluna para elevação e basculamento elétrico através de botões no painel de comando.

As dimensões básicas do virador de tambor estão representadas no desenho esquemático EG/DEC-430 (ANEXO I).

3 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Objetos a serem movimentados: tambor metálico ou bombona plástica de 200 litros;
- Dimensões do tambor: Ø580 x 876 mm;
- Dimensões da bombona: Ø560 x 900 mm;
- Dimensões do palete de contenção: 1280 x 1280 x 300 mm;
- Função: transportar, elevar e virar tambor ou bombona em até 180°;
- Capacidade máxima: 320 kg;
- Tração: manual;
- Fonte de Energia: 220 V trifásico;
- Travamento do tambor: cinta de aço ajustável para acoplar o tambor ou bombona, com trava rápida central e uma trava auxiliar na parte superior na borda do tambor/bombona;
- Elevação: elétrico por motoredutor com fuso de esfera acionado por comandos no painel;
- Curso de elevação: 1500 mm;
- Tipo de acionamento: elétrico;
- Basculamento: elétrico com comando no painel;
- Painel de Comando: conforme norma NR10;
- Interruptor para bloqueio de emergência e Sistema de trava LOTO;
- Dimensões máximas do equipamento: 1100 mm (largura) x 1400 mm (comprimento) x 2050 mm (altura);
- Material de fabricação: aço carbono ASTM 036;

Elaborador: (Assinado de forma digital)	Gerente: (Assinado de forma digital)	Superintendente: (Assinado de forma digital)
--	---	---

- Pintura: esmalte sintético ultra resistente;
- Rodas: poliuretano injetado de alta resistência com freio mecânico;
- Fornecimento de cabos, softwares e licenças necessárias para utilização do equipamento;
- Tomada tipo industrial: plug macho, referência: Steck ou similar;
- Comprimento do cabo: 5 metros;

4 – LAUDO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA

A aceitação definitiva do equipamento, bem como de seus possíveis acessórios e periféricos, se dará após a emissão pela CMB de um **Laudo de Aceitação Definitiva**, comprobatório de que foram atendidas todas as cláusulas e exigências contratuais e de que a mesma, seus acessórios e periféricos estão em plenas condições de operação e desempenho conforme especificado. A emissão do laudo ficará condicionada à aprovação do equipamento após este ser submetido a um período de testes em regime contínuo, com duração de 1 dia útil. No caso de haver paralisações que ultrapassem a 5% das horas estabelecidas, por motivos claramente imputáveis ao fornecedor, o período de testes será reiniciado, partindo-se do zero.

A garantia irá contar da data de emissão do Laudo de Aceitação Definitiva, documento esse a ser emitido em até 20 (vinte) dias úteis a partir da entrega dos equipamentos, desde que tenham sido atendidas todas as exigências contratuais e que os equipamentos apresentem funcionamento satisfatório neste período.

5 – ACESSÓRIOS

Deverão ser previstos e corretamente descritos, bem como orçados na Proposta Comercial, todos os acessórios e/ou periféricos considerados necessários ao perfeito funcionamento e manutenção do equipamento em questão.

6 - MATERIAIS DE APOIO:

6.1 – Manuais:

Deverão ser fornecidos, junto com o equipamento, em língua portuguesa, 02 (dois) manuais completos e impressos, e em mídia digital no formato .pdf, com instruções de operação e manutenção do equipamento com os respectivos procedimentos envolvidos nestas atividades.

Nos manuais de manutenção deverão constar as seguintes informações: vista explodida do equipamento com identificação dos componentes; regulagens do equipamento; ações e frequência de Manutenção preventiva, com discriminação dos materiais, ferramentas e instrumentos necessários; carta de avarias com problemas e soluções (troubleshooting); esquemas dos circuitos hidráulico e pneumático; lista de insumos para operação do equipamento (graxas, óleos e/ou outros lubrificantes ou aditivos) contendo a descrição e classificação dos produtos, se houver indicação de marca deve-se haver indicação de produto correspondente; diagramas dos circuitos elétricos e eletrônicos; periodicidade de calibração dos instrumentos instalados no equipamento e/ou nos sistemas/unidades; cuidados para preservação do meio ambiente.

Caso haja algum software necessário para o funcionamento do equipamento deverão ser fornecidos todos os cabos, acessórios, interfaces, licenças necessárias e/ou chaves de registro/senhas e suas mídias de instalação que sejam necessários para conexão aos dispositivos que componham o equipamento e para o funcionamento e correção de possíveis problemas.

Responsável:	Gerente:	Superintendente:
(Assinado de forma digital)	(Assinado de forma digital)	(Assinado de forma digital)

Nos manuais fornecidos ou em documentos separados, deverá ser fornecida uma relação completa de peças, discriminadas e codificadas, indicando quais são especiais (customizadas) ou comerciais (normatizadas), neste caso, estas devem ser relacionadas com código e fabricante da peça. Nos diagramas elétricos, eletrônicos, pneumáticos e hidráulicos deverão conter lista com o código de posição do componente no equipamento e o código do fabricante.

Nos manuais de operação deverão constar detalhes da operação do equipamento e informações sobre o posicionamento correto da carga no movimentador, de modo a evitar acidentes. Deverão ser fornecidos desenhos/imagens com indicação do centro de gravidade, das formas de posicionamento e indicação da forma correta para deslocamento e transporte do equipamento.

7 – GARANTIA:

A vigência da garantia dos equipamentos, de peças e de componentes deverá ser manifestada pela contratada e não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Laudo de Aceitação Definitiva do Equipamento pela CMB.

Em casos de impossibilidade de utilização do equipamento por defeitos durante a vigência da garantia, que ultrapassem 10 (dez) dias de paralisação, a garantia deverá ser estendida pelo mesmo período.

Durante a vigência da garantia o fornecedor deverá substituir ou reparar, qualquer peça ou componente da máquina que apresentar defeito, sem quaisquer ônus para a CMB.

8 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A assistência técnica durante a vigência da garantia e reposição de peças/componentes de qualquer tipo, deverá, sempre que necessário e possível, ser prestada nas instalações da CMB, com prazo máximo de atendimento de 72 (setenta e duas) horas, após a formalização da equipe designada, sem quaisquer ônus para a CMB.

A contratada, sem prejuízo do fornecimento imediato das peças de reposição, poderá solicitar o envio das peças defeituosas para reparo na fábrica. Em caso de remessa das peças, o custo do seguro e transporte da CMB para a fábrica, assim como o retorno, será de responsabilidade da contratada.

No caso de ocorrer defeito nas peças do equipamento durante a vigência do período de garantia, a CMB notificará a contratada com uma descrição sucinta do problema observado.

9 – EQUIPAMENTO:

A CONTRATADA deverá apresentar o equipamento Virador de Tambor e suas funcionalidades para os usuários através de instrução de serviço.

10 – PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega equipamento nas dependências da CMB não deverá ser superior a 120 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Responsável:	Gerente:	Superintendente:
(Assinado de forma digital)	(Assinado de forma digital)	(Assinado de forma digital)

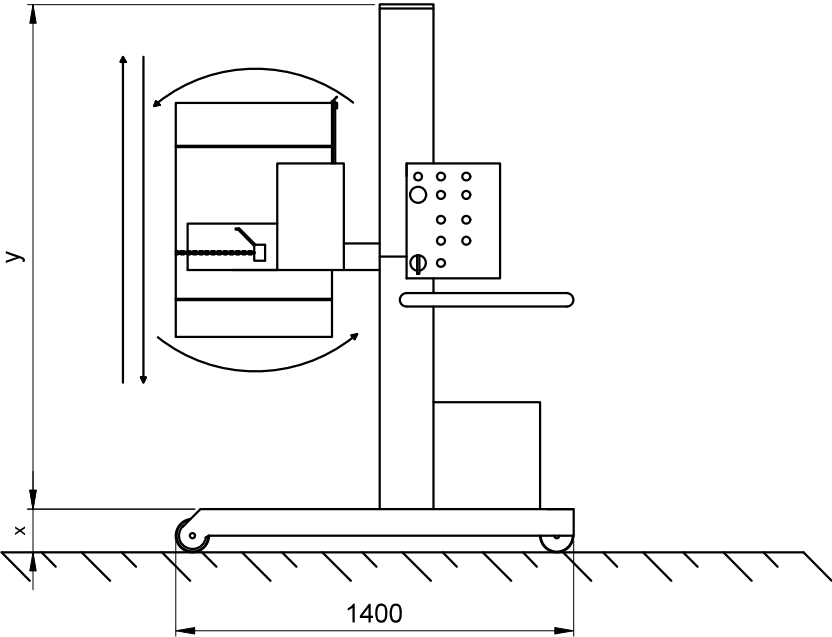
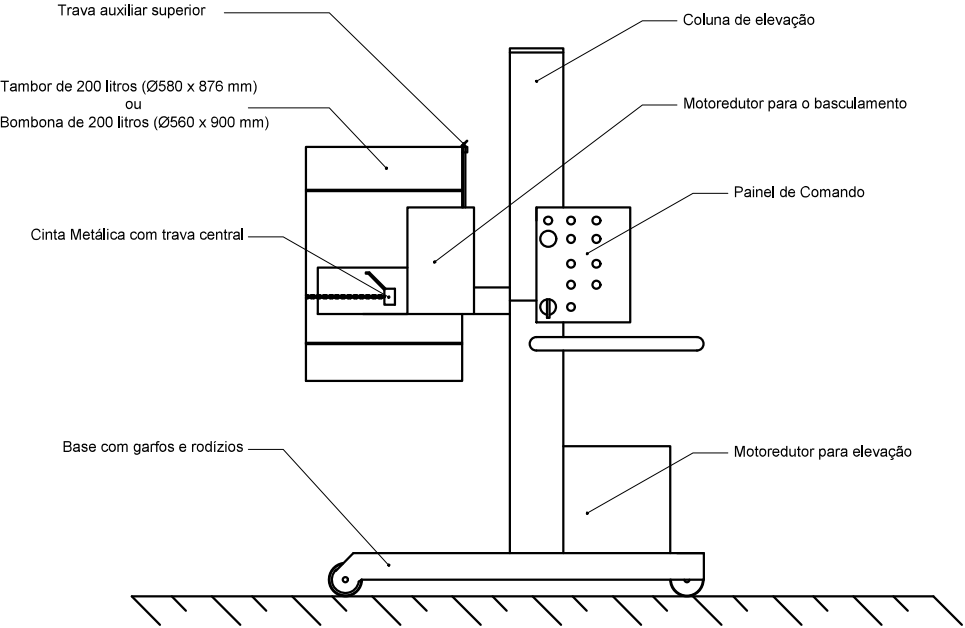
11 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Todo e qualquer item, componente e acessório não listado nesta Especificação, mas que seja tecnicamente comprovado pela licitante como imprescindível à plena execução deste fornecimento e ao perfeito desempenho dos equipamentos, deverá ser corretamente considerado e descrito, bem como orçado na sua Proposta Comercial, juntamente com todos os outros itens que compõem o mesmo. A ausência da consideração e da especificação de tal(is) item(ns), conforme descrito acima, obrigará a licitante vencedora a fornecê-lo(s) sem qualquer ônus para a CMB, bem como a proceder as devidas correções na documentação técnica correspondentemente afetada.

12 – LOCAL DE ENTREGA:

CASA DA MOEDA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE CÉDULAS - DECED
Através da SEÇÃO DE MATERIAIS E ALMOXARIFADO - SEMAT
Rua René Bittencourt, 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro (RJ).

Responsável:	Gerente:	Superintendente:
(Assinado de forma digital)	(Assinado de forma digital)	(Assinado de forma digital)



 CASA DA MOEDA DO BRASIL		DEPARTAMENTO: DETEC	
		DIVISÃO: SEEPM	
TÍTULO: Desenho Esquemático - Virador de tambor / bombona			
DESENHADO: Diego	29/03/2022	COD. MANUT / MAQ:	Nº DESENHO: EG/DEC-430
PROJETADO:		Nº DE CADASTRO:	FOLHA: 1/1
APROVADO: Leandro	29/03/2022	VINCULADO A ESPECIFICAÇÃO:	SUBSTITUI DES. Nº:
		ESCALA: 1:20	ÁREA DESTINO: SEICR